



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0286.7/2018

“Dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão da biomassa de banana verde e pescado fresco no preparo da merenda escolar da rede pública de ensino.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, acima identificado, assim redigido:

Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina utilizará a biomassa de banana verde e o pescado fresco produzidos, beneficiados ou industrializados em seu território na merenda escolar da rede pública de ensino, sem prejuízo dos demais itens necessários para o equilíbrio nutricional de cada refeição.

Art. 2º A biomassa de banana verde constitui-se em creme que poderá ser adicionado a molhos, bolos, biscoitos, pães, sucos e vitaminas a fim de enriquecer o teor de fibras, vitaminas B1, B6, C e Betacaroteno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segundo externado pelo Autor, em sua Justificativa (fl. 03), a presente proposição tem como objetivo garantir a inclusão de biomassa de banana verde e de pescado fresco na merenda escolar da rede pública de ensino, a fim de incrementar a qualidade nutricional dos alimentos servidos a crianças e adolescentes, educandos das escolas públicas do Estado, e, como consequência, contribuir, indiretamente, com o aperfeiçoamento de seu desempenho escolar.

É o relatório.



II – VOTO

Em análise aos preceitos regimentais atinentes a este colegiado, com amparo no inc. XIV do art. 71, constatei a necessidade de ampliar a instrução da matéria nas questões atinentes a legalidade e constitucionalidade, sobretudo, pela ótica do poder executivo, no atendo, encaminho voto no âmbito desta Comissão, pelo **DILIGENCIAMENTO** à Secretaria da Educação.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator